Senhores Vereadores

Original anexo ao
Proc nº 164/01
Em 18/10/01

A Diretoria da Sociedade de Melhoramentos da Vila Samaritá, fundada em 27 de julho de 1997, solicitou deste Vereador providências quanto à instituição de uma data comemorativa do aniversário do bairro.

Os moradores pretendem, com esse gesto, homenagear as pessoas que deram sua contribuição àquela comunidade e que se dedicaram ao progresso e ao desenvolvimento daquele que foi um dos primeiros núcleos habitados da área continental de São Vicente.

Graças a esses homens e mulheres aquele bairro passou e ainda vem passando pelo processo de ocupação e desenvolvimento sem perder suas características próprias, de um recanto onde se verifica uma forte relação entre os moradores e a natureza.

Mencionam os munícipes, como sendo um dos mais destacados líderes comunitários locais, o Sr. Armindo Ramos e sua esposa, Maria Lydia Henrique Ramos, além de outros pioneiros como o Sr. Clóvis Bittencourt e o Sr. Agenor Primo da Silva, que foram todos membros das primeiras famílias dos colonizadores de Samaritá, numa época em que o único acesso ao bairro se dava por via ferroviária.

Essas pessoas enfrentaram todas as dificuldades dos primeiros tempos, sem qualquer infra-estrutura e, mesmo assim, acreditaram no progresso da antiga Vila Samaritá, que hoje oferece, para todos aqueles que visitam o local, um panorama completamente diferente daquele das décadas de 50 e 60, quando se deu a ocupação.

Entendemos que esse interesse dos moradores em preservar a memória do bairro é bastante positivo, é uma valorização inclusive do ponto de vista afetivo, das tradições locais.

Considerando justa essa aspiração e certo de poder contar com a melhor das acolhidas por parte do Egrégio Plenário, submeto à consideração dos nobres Pares o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 94/01
DOCUMENTO N.º 1310/01

Institui no Município o **Dia de Samaritá**.

Art. 1.º - Fica instituído no Município o Dia de Samaritá, a ser comemorado anualmente no dia 15 de fevereiro.

Art. 2.º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal competente, promoverá ações direcionadas à coordenação e realização de eventos, palestras e debates relacionados às comemorações alusivas à data.

Art. 3.º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 18 de outubro de 2001.

LUCIANO BATISTA

Tec0724/dh/